



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)



**CONTRATO Nº 004/2024  
DISPENSA 008/2024**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob nº. 09.331.903/0001-20, localizada a Rua Tiradentes, 115, Igrejinha – RS, representado neste ato por seu Presidente Sr. **DIRCEU VALDIR LINDEN JUNIOR**, adiante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS REDMANN LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 09.137.066/0001-00, localizada na Rua Cel. Theobaldo Fleck, 31, Centro, Igrejinha, neste ato representada pelo sócio administrador, senhor ALCEU REDMANN, portador da identidade nº 2071369447 e CPF nº 934.261.940-15, adiante denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado o presente contrato para aquisição de gasolina comum.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para aquisição de combustíveis (Gasolina Comum), sob a forma de entrega eventual, futura e parcelada, conforme especificações previstas no Termo de Referência, para o abastecimento do automóvel da Câmara de Vereadores.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 A Contratante pagará à Contratada pelo produto o valor total de R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais) referente a 1.000 litros de gasolina comum, conforme a necessidade.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão:

#### **01 – Câmara de Vereadores**

- **Unidade:** 01 - Câmara de Vereadores
- **Projeto/Atividade:** 2213 – atividade continua para a realização de serviços intrno e externos necessário para o cumprimento de suas funções
- **Elemento:** 3339030.00000000 – Material de consumo

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)



#### 4. CLÁSULA QUARTA - EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega do objeto será de forma eventual, futura e parcelada, de acordo com a demanda de abastecimento de combustível, contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

##### 4.2 Das Condições de Recebimento:

4.2.1 O produto será recebido imediatamente, de forma fracionada, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta.

4.2.2 O produto será recebido definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, contados a partir do recebimento imediato.

4.2.3 O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

4.2.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, notificando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.2.5 O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.2.6 O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento imediato, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Paulo Cesar Fagundes**, Diretor Administrativo, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

5.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4.1 Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”

Contrato 004-2024 – folha 02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA**

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)



5.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

5.7 O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial do Contratado.

5.8 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

5.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO**

6.1 A Liquidação será efetuada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

6.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.2.1 O prazo de validade;

6.2.2 A data da emissão;

6.2.3 Os dados do contrato e do órgão Contratante;

6.2.4 O período respectivo de execução do contrato;

6.2.5 O valor a pagar; e

6.2.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.4 A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação De regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 e deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação apresentados com a proposta.

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”

Contrato 004-2024 – folha 03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)



6.5 No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9 A Câmara Municipal de Igrejinha poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

6.10 O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, ou por meio de boleto bancário uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

6.11 Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, arte dos produtos, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO .

7.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis, salvo em caso de reequilíbrio econômico.

7.2 Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado.

7.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa

Contrato 004-2024 – folha 04

  
“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115 Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)



mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

7.8 O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

8.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Entregar os materiais/produtos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento do respectivo empenho, no local indicado no presente contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas no contrato, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresso consentimento da Câmara Municipal de Ibiraçu.
- c) Gerenciar a qualidade final dos materiais e serviços a serem prestados para a Câmara Municipal de Igrejinha, em conformidade com as especificações contratadas.
- d) Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, responsabilizando-se por eventuais prejuízos, decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida no contrato.
- e) Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessárias para o atendimento das obrigações

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)



decorrentes do contrato para assegurar o perfeito andamento do mesmo.

- f) Solicitar à Câmara Municipal de Igrejinha, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, na forma da lei 14133/21.
- i) Estabelecer garantia dos serviços não inferior a 90 (noventa) dias, a partir da data da realização da entrega;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme dispõe a lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

10.1 No caso de constatação da inadequação do bem fornecido às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, a Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequado às supracitadas condições.

10.2 Assegurar o livre acesso da Contratada e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega/fornecimento dos materiais licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

10.3 Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias à execução dos serviços, caso não constem da documentação que integra o contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação;

10.4 Fornecer à Contratada, os modelos das placas a serem objeto de confecção e todos os demais dados à completa realização dos serviços;

10.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com as especificações fornecidas;

10.6 Fornecer layout do brasão do Município, e imagem da assinatura do Presidente da Câmara e demais dados a serem inseridos nas placas de homenagem.

10.7 Expedir o empenho para a Contratada, contendo texto a ser impresso nas placas de homenagem, observando os prazos máximos para confecção e entrega das mesmas.

10.8 Receber e atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada, de conformidade com os serviços contratados.

10.9 Comunicar à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato e a ocorrência de divergência na Nota Fiscal apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção.

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”

Contrato 004-2024 – folha 06



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)



10.10 Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

10.11 É prerrogativa da Contratante proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, bem como, avaliar a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens do contrato, segundo suas especificações.

10.12 A execução dos serviços será fiscalizada por um representante da Câmara Municipal, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

10.13 Efetuar o pagamento à empresa Contratada na forma prevista neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS**

11.1 Os funcionários/empregados/prepostos da CONTRATADA, na entrega do produto à CONTRATANTE, não tem e nem terão, em nenhuma hipótese, relação de emprego com a CONTRATANTE, pois permanecem e permanecerão inalterados os vínculos empregatícios com a CONTRATADA, em decorrência dos Contratos de Trabalho com ela firmados, à qual compete, ainda, responder por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

**Parágrafo único:** Na hipótese de a CONTRATANTE ser compelida a pagar judicial ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, dentre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA, deverá, no prazo legal, a CONTRATADA reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, bastando, para tanto, que a CONTRATANTE encaminhe notificação extrajudicial, solicitando o reembolso/direito de regresso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE**

12.1 O presente contrato vigorará pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Igrejinha, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS  
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – Site: [www.igrejinha.rs.leg.br](http://www.igrejinha.rs.leg.br)

60 anos | 200 anos  
Igrejinha | Imigração Alemã

Igrejinha, 04 de dezembro de 2024.

**DIRCEU VALDIR LINDEN JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**CONTRATANTE**

ALCEU

Assinado de forma digital por

REDMANN:9342619401

ALCEU REDMANN:93426194015

5

Dados: 2024.12.04 15:19:54

-03'00'

**ALCEU REDMANN**

ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS REDMANN LTDA  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1

Genete Leinderken  
CPF 001.893.970-80

TESTEMUNHA 2

Bárbara b. Kornföhren  
CPF 971.714.410-91